



PROCESSO	1749935/2023
INTERESSADO	WAGNER GIONGO
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
<b>DELIBERAÇÃO Nº 232/2023 – CEF CAU/MT</b>	

**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 04 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização) no CAU será requerido pelo arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) e que o formulário mencionado deve ser instruído com os documentos obrigatórios, segundo determina o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando que após verificação cautelosa dos documentos obrigatórios e confirmação que o egresso concluiu o curso, o Atendimento do CAU/MT remete o processo para análise da CEF CAU/MT.

Considerando o Parecer Referencial nº 13/2021 - protocolo 1358195/2021, de 30 de julho de 2021 do Assessor Jurídico do CAU/MT, que dispõe sobre “carga horária conselho de fiscalização - exercício profissional – limitação atuação cursos de ensino – ministério da educação - regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação”

Considerando que o registro da titularidade complementar e a atribuição para o exercício da especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho somente será efetuada mediante a aprovação e deferimento do requerimento por parte do CAU/UF pertinente, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 162/2018.

Considerando que o Conselho Nacional de Ensino não obriga o trabalho de conclusão de curso para cursos de especialização, com base na Resolução CES/CNE n.º 1/2018.

Considerando o relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Thais Bacchi.

#### **DELIBEROU:**

1. Aprovar a inclusão de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do (a) arquiteto (a) e urbanista WAGNER GIONGO, protocolo nº. 1749935/2023.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.



PROCESSO	1749935/2023
INTERESSADO	WAGNER GIONGO
ASSUNTO	INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
<b>DELIBERAÇÃO Nº 232/2023 – CEF CAU/MT</b>	

Com **02 votos favoráveis** das Conselheiras Maristene Amaral Matos e Thais Bacchi; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Dionisio Carlos de Oliveira.

**THAIS BACCHI**  
Coordenadora

---

**MARISTENE AMARAL MATOS**  
Coordenadora-Adjunta

---

**DIONISIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Membro

**AUSENTE**

---